

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 319/17.

Projeto de Lei Nº: 196, de 05 de Dezembro de 2017.

Autor: Zlra Magnólia Rocha.

Dispõe Sobre:

A isenção da taxa de inscrição a
deadores de medula Ossea em Concursos públi-
cos e processos seletivos promovidos pela Admi-
nistração pública Municipal direta e indireta.

cobrando nº de lei

Providenciado através do Ofício

Nº 206 de 04/07/18

Sebiane

Providenciado através do Ofício

Nº 174 de 13/06/18

Sebiane

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.891, de 12 de Julho de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4684 DE 18/07/2018

PAG. 14

1º Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI em 12.50
DO DIA: 05/12/17
ASS: Valdileide Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



RECEBIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/12/17
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Processo nº 319/17

PROJETO DE LEI Nº 196 /2017

“Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição a doadores de medula óssea em concursos públicos e processos seletivos promovidos pela administração pública Municipal direta e indireta”.

Autora: Vereadora Dra. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha

A Prefeita do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome – Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 05/12/17
Às 12:57 horas
Rubrica fulejane

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR



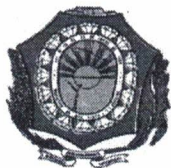
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2017.


Dr.ª MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora - PPS



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem como objetivo principal incentivar os nossos munícipes a se tornarem doadores de medula óssea, possibilitando que várias vidas sejam salvas, além de criar um instrumento benéfico para os participantes de concursos públicos e processos seletivos.

De acordo com dados do Hemocentro de Roraima, o Estado possui aproximadamente 5.000 (cinco mil pessoas) pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome), que cabe salientar, é um número bastante pequeno, em se tratando de doadores de medula óssea. O sistema foi criado pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca). Neste ano de 2017 somente 02 (dois) doadores foram compatíveis, em 2016 somente 05 (cinco), e no histórico obtido através do setor de captação do Hemocentro, unidade responsável por armazenamento de dados de pessoas cadastradas, que iniciou as coletas em 2009, totalizando 15 doadores compatíveis até hoje, ou seja, a procura pela população roraimense é considerada extremamente baixa.

Por esse motivo quanto mais doadores forem cadastrados maior a probabilidade de compatibilidade, possibilitando que mais vidas sejam salvas. Cabe esclarecer que podem doar medula óssea pessoas com saúde em bom estado, entre 18 e 55 anos de idade. A importância para o incentivo das ações é fundamental para adultos que possuem doenças que comprometem a produção de sangue pela medula, como leucemias e crianças com doenças genéticas.



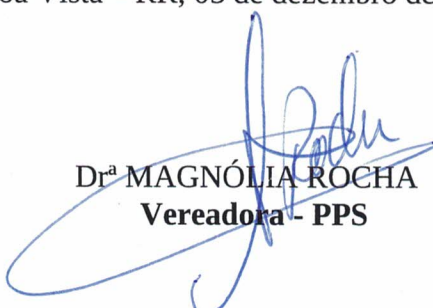
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



Cabe ressaltar, que a procura para doação de medula óssea é considerada muito baixa, apesar da sua extrema importância, além disso, a relevância da compatibilidade é fundamental para pacientes com problemas de saúde e daquelas mais necessitadas para transplantes. Assim como a doação de sangue, o processo para a doação de medula óssea pode ser realizado mais de uma vez, visto que, a medula se recompõe em 15 dias e você pode realizar uma nova doação, sem nenhum prejuízo à sua saúde. Em geral, recomenda-se que uma segunda doação ocorra somente após seis meses da primeira e, de preferência, utilizando um método de coleta distinto.

Por esses motivos, requeiro aos nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei por ser de extrema relevância.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2017.



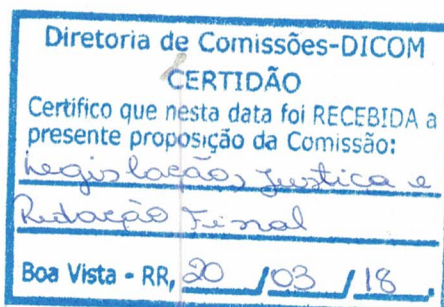
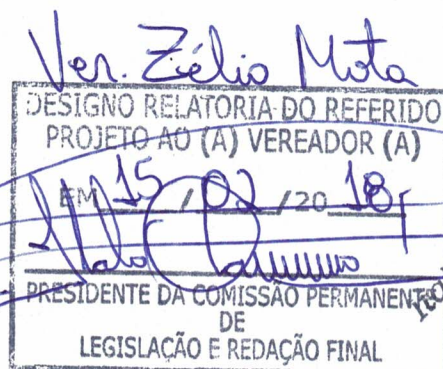
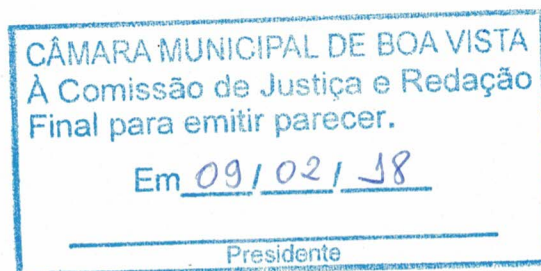
Dr^a MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora - PPS



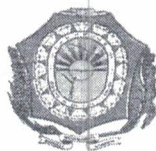
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Suel Thyome G. Gravena

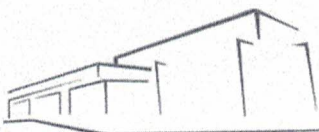


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 11/2018

PROJETO DE LEI N° 196/2017

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCH

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. TARIFA PÚBLICA QUE NÃO DEVE RESPEITO AO ARTIGO 14 DA LRF.
4. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I - RELATÓRIO

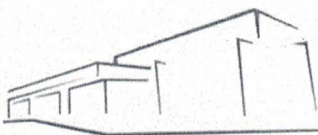
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 196/2017, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que prevê a isenção da taxa de inscrição a doadores de medula óssea em concursos públicos e processos seletivos promovidos pela administração pública municipal direta e indireta.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que sua aprovação incentivará os munícipes a serem doadores de medula óssea, possibilitando, assim, que diversas vidas sejam salvas.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República ~~vigente~~, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar. Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

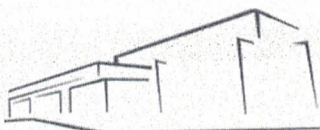
No caso em exame, a Proposição que determina a isenção da taxa de inscrição em concursos e seletivos públicos municipais para doadores de medula óssea não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública.

Ademais, a gratuidade prevista no Projeto de Lei diz respeito a uma tarifa ou preço público, e não a um tributo. Por isso, não se faz necessário o atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência proferida em um caso análogo pelo TJRJ:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - LEI Nº 3.352/15- ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO A DOADORES DE SANGUE - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O colendo Supremo Tribunal Federal, já harmonizou o entendimento no sentido de que as normas que concedem isenção em concurso público não se inserem em matéria de organização administrativa reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000150874204000 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 26/07/2017, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 29/09/2017)

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.



Câmara Municipal de Boa Vista



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



DESPACHO

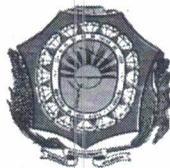
PROJETO DE LEI Nº196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 11/2018, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 196, de 05 de dezembro 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 01 de março de 2018.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PARECER DO RELATOR

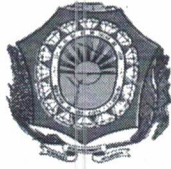
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 196, de 05 de dezembro de 2017 de autoria da vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator

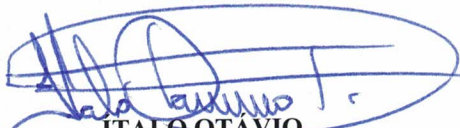


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

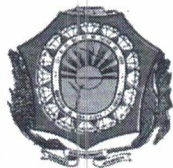
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 196, de 05 de dezembro de 2017 de autoria da vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.”**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 MARÇO 2018.


ITALO OTAVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ATA

Às oito horas do dia vinte de março de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 196, de 05 de dezembro de 2017**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **“A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.”** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Ítalo Otávio

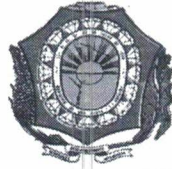
Presidente

Renato Queiroz

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.





Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 22/03/18

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
22/03/18 às 12:24 horas

[Signature]
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Designo a relatoria do 1964 de 05/12/17
ao vereador Wesley Miguel

Boa Vista-RR 22/03/18

Vereadora Dra. Magrôlia Rosa - PPS
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Saúde, Assistência So
cial e Meio Ambiente

Boa Vista - RR, 04/04/18

Sueli Thyenne L. Graciano



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

CONSIDERANDO O PRESENTE PROJETO, QUE VISA ESTIMULAR A POPULAÇÃO QUANTO A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA COMO FORMA DE COLABORAR SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AUMENTAR O NÚMERO DE DOADORES COMPATÍVEIS COM PESSOAS QUE NECESSITEM DE TRANSPLANTE EM NOSSA CAPITAL;

CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE O NÚMERO DE DOADORES DE MÉDULA É MUITO INFERIOR AOS DOADORES DE SANGUE, PORÉM A DOAÇÃO DE MÉDULA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS COMO LEUCEMIA, DOENÇAS GENÉTICAS E OUTRAS, HÁ NECESSIDADE DE QUE ESSE NÚMERO DE DOADORES AUMENTE;

MANIFESTO - ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO IRÁ BENEFICIAR A POPULAÇÃO DE NOSSA CAPITAL NO QUE TANGE O SETOR DE SAÚDE.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 23 DE MARÇO DE 2018.
Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

**WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR-PC DO B**



**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE: **PROJETO DE LEI Nº 196 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017**, DE AUTÓRIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: **A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.**

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO

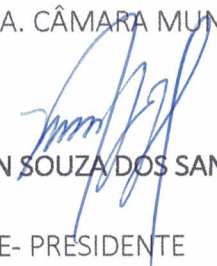


**BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 196 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV
DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 10 / 04 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 16 / 04 / 18

Suel Thyomel. Graciano



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO A DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ESTAR EIVADO DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

É O PARECER,

PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO A DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM

MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS TREZE HORAS DO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR VICE PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO A DOADORES DE MÉDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL.

E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



Ementa : DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

Reunião : 34ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 12/06/2018 - 12:11:00 às 12:12:51

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:12:05
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:11:06
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:12:26
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:11:09
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:11:12
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:12:35
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:11:14
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:11:10
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:11:34
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	12:11:16
39	Tayla Peres		Sim	12:11:10
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:11:04

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



Ementa : DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

Reunião : 35ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 13/06/2018 - 10:15:48 às 10:16:44
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:15:52
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:15:54
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:16:02
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:16:15
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	10:16:04
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:15:56
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:15:55
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:16:25
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:15:58
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:15:57
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:16:00
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:15:59
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	10:15:55
39	Tayla Peres		Sim	10:15:53
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:16:31
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:16:31

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
 2º Secretário: Albuquerque
 Secretário Ad hoc: Ítalo Otávio



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES
DE MEDULA ÓSSEA EM
CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS
PROMOVIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 174/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2017, de 05 de dezembro de 2017, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA OSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

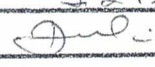
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 15 / 06 / 18

HORA: 12:15

Ass.: 



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES
DE MEDULA ÓSSEA EM
CONCURSOS PÚBLICOS E
PROCESSOS SELETIVOS
PROMOVIDOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 196/2017 – de 05 de dezembro de 2017, de autoria do Ver. Magnólia Rocha.

Projeto de Lei nº 207/2017 – de 29 de novembro de 2017, de autoria do Ver. Júlio Medeiros.

Projeto de Lei nº 060/2017 – de 04 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Projeto de Lei nº 071/2017 – de 15 de maio de 2017, de autoria do Ver. Rondinele Tambasa.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar duas pendências de publicação no Diário Oficial:

Republicação da Lei nº 1.859, de 10 de abril de 2018 – a qual foi publicada com um erro no Diário Oficial nº 4627.

Publicação da Lei nº 1.863, de 15 de junho de 2018 – a qual foi promulgada pelo Presidente da CMBV, encaminhado através do Ofício nº 176/2018 – dia 15/06/2018, até o momento não foi publicada.

Atenciosamente,

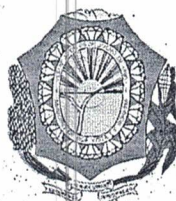
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendê

DATA: 04 / 07 / 2018

HORA: 12:12

Ass: [Assinatura]



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 218/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.891/2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.891/2018.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

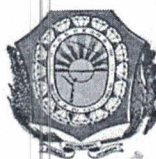
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABINETE-SMAG
RECEBIDO

EM: 13/07/18

HORAS: 08:35

[Handwritten signature]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL, LEGISLATIVA



LEI Nº 1.891, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§ 2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

§6º - Deverão ser instaladas preferencialmente no interior do imóvel ou, não sendo possível, exclusivamente em frente ao imóvel em que estejam sendo realizadas as obras ou serviços, onde haja permissão para estacionamento, obedecendo à distância de 10m (dez metros) das esquinas e 20cm (vinte centímetros) perpendicularmente à guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais.

§7º - Não será permitido a colocação de caçambas estáticas na via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização.

§8º - Qualquer dano ao passeio público, ou a outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável sob pena de multa, independente do ressarcimento dos prejuízos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.890, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, PELO EXECUTIVO, DO CRONÓGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NA CIDADE DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará em seu site na internet, ou no DOM — Diário Oficial do Município, o cronograma semestral de pavimentação dos logradouros públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único — O cronograma deverá constar a listagem dos logradouros e seus respectivos bairros.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.891, DE 12 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura

Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o doador de medula óssea isento do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se doador de medula óssea, para os efeitos desta Lei, aquele que comprovadamente tenha se cadastrado no Redome - Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea através dos centros de coleta mantidos ou credenciados pelo Poder Público, localizados no Município de Boa Vista, e feito a coleta para fins de compatibilidade.

§2º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea será efetuada no momento da inscrição, através da apresentação de documento expedido pela entidade responsável pela coleta, que deverá indicar a sua inscrição como doador, e deverá ser expedida com antecedência mínima 30 (trinta) dias que antecedem a sua inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 10 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A DRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Boavistense a Dra. Maria das Graças Santos Dias - por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 10 DE JULHO DE 2018.

SOBRE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concebido a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo do Município de Boa Vista aos senhores (as): KARINA DOS SANTOS FERREIRA, FABIANA PEREIRA SANTOS, AMARILDO GOMES SANTOS, ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR, RADIAN GOMES MARINHO, RICHELLI BENICIO, IS-